

Coletânea da Jurisprudência

Acórdão do Tribunal Geral (Primeira Secção) de 16 de dezembro de 2015 — Air Canada/Comissão

(Processo T-9/11)

«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado europeu do transporte aéreo de mercadorias — Acordos e práticas concertadas sobre vários elementos dos preços do transporte aéreo de mercadorias (instauração de sobretaxas de carburante e de sobretaxas de segurança, recusa de pagamento de uma comissão sobre as sobretaxas) — Artigo 101.º TFUE, artigo 53.º do Acordo EEE e artigo 8.º do Acordo entre a Comunidade e a Suíça relativo aos transportes aéreos — Dever de fundamentação»

- 1. Atos das instituições Fundamentação Dever Alcance Decisão de aplicação das regras de concorrência Decisão da Comissão que declara uma infração e aplica uma coima Exigências resultantes do princípio da tutela jurisdicional efetiva Clareza e precisão do dispositivo da decisão (Artigos 101.°, n.º 1, TFUE e 296.° TFUE; Acordo EEE, artigo 53.°; Acordo CE-Suíça relativo aos transportes aéreos, artigo 8.°; Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigos 2.° e 23.°, n.º 5) (cf. n.º 31 a 35)
- 2. Concorrência Procedimento administrativo Decisão da Comissão que declara a existência de uma infração Identificação das infrações às quais foram aplicadas sanções Identificação das pessoas objeto de uma decisão Prioridade dada ao dispositivo em relação à fundamentação (Artigos 101.°, n.° 1, TFUE e 296.° TFUE; Acordo EEE, artigo 53.°; Acordo CE-Suíça relativo aos transportes aéreos, artigo 8.°; Regulamento n.° 1/2003 do Conselho, artigo 2.°) (cf. n.° 36)
- 3. Acordos, decisões e práticas concertadas Proibição Efeito direto Direito dos particulares de pedirem a reparação do prejuízo sofrido Modalidades de exercício Infrações objeto de uma decisão da Comissão Caráter vinculativo da decisão para os órgãos jurisdicionais nacionais Alcance Importância da clareza e da precisão do dispositivo da decisão (Artigos 101.°, n.º 1, TFUE e 296.° TFUE; Acordo EEE, artigo 53.º; Acordo CE-Suíça relativo aos transportes aéreos, artigo 8.º; Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigos 2.º e 16.º, n.º 1) (cf. n.º 37 a 43)
- 4. Acordos, decisões e práticas concertadas Acordos e práticas concertadas constitutivos de uma infração única Empresas que podem ser acusadas de uma infração que consiste na participação num acordo global Critérios Objetivo único e plano global (Artigos 101.°, n.° 1, TFUE e 296.° TFUE; Acordo EEE, artigo 53.°; Acordo CE-Suíça relativo aos transportes aéreos, artigo 8.°; Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 2.°) (cf. n.ºs 57, 62)

PT

ECLI:EU:T:2015:994

- 5. Atos das instituições Fundamentação Dever Alcance Decisão de aplicação das regras de concorrência Decisão da Comissão que declara uma infração e aplica uma coima Contradições internas da decisão Consequências Anulação Requisitos Violação dos direitos de defesa da empresa a quem foi aplicada uma sanção Impossibilidade de o juiz da União exercer a sua fiscalização (Artigos 101.°, n.º 1, TFUE e 296.° TFUE; Acordo EEE, artigo 53.°; Acordo CE-Suíça relativo aos transportes aéreos, artigo 8.°; Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 2.°) (cf. n.ºs 60, 76 a 78, 84, 85)
- 6. Atos das instituições Fundamentação Dever Alcance Decisão de aplicação das regras de concorrência Regularização de uma falta de fundamentação na fase contenciosa do processo Inadmissibilidade (Artigos 101.°, n.º 1, TFUE e 296.° TFUE; Acordo EEE, artigo 53.°; Acordo CE-Suíça relativo aos transportes aéreos, artigo 8.°; Regulamento n.º 1/2003 do Conselho, artigo 2.º) (cf. n.ºs 82, 83)
- 7. Recurso de anulação Competência do juiz da União Pedidos destinados a obter uma intimação dirigida a uma instituição Inadmissibilidade (Artigos 263.° TFUE e 266.° TFUE) (cf. n.º 88)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão C(2010) 7694 final da Comissão, de 9 de novembro de 2010, relativa a um processo de aplicação do artigo 101.º TFUE, do artigo 53.º do Acordo EEE e do artigo 8.º do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo aos transportes aéreos (processo COMP/39258 — Transporte aéreo de mercadorias), na parte em que respeita à recorrente, e, subsidiariamente, de redução da coima que lhe foi aplicada.

Dispositivo

- 1) A Decisão C(2010) 7694 final da Comissão, de 9 de novembro de 2010, relativa a um processo de aplicação do artigo 101.º TFUE, do artigo 53.º do Acordo EEE e do artigo 8.º do Acordo entre a Comissão Europeia e a Confederação Suíça relativo aos transportes aéreos (processo COMP/39258 Transporte aéreo de mercadorias), é anulada na parte em que respeita à Air Canada.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) A Comissão Europeia é condenada a suportar as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela Air Canada.

2 ECLI:EU:T:2015:994